



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>JQ</i>	<i>1</i>

PROJETO DE LEI N° 1587115

Altera a Lei n° 10.277, de 27 de setembro de 2011, que "Dispõe sobre a realização de atividades artísticas e culturais em praça pública do Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1° - O inciso I do artigo 1° da Lei n° 10.277, de 27 de setembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"I - não haja montagem de palco e a utilização de som mecânico seja restrita a uma caixa de som de até 200 watts durante toda a apresentação artística obedecendo aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos em lei específica"

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2015.


GILSON REIS
VEREADOR - PCdoB

JUSTIFICATIVA

Belo Horizonte é uma das cidades do Brasil que mais concentram artistas de rua e a Lei 10.277 de 2011 veda as apresentações que possuam qualquer tipo de som mecânico. Ao ser procurado pelos artistas de rua, músicos e atores, que necessitam do aparelho sonoro para perpetuar sua arte mais eficazmente para que assim possam serem entendidos e compreendidos pelo público transeunte de forma clara e harmônica, fiquei sensibilizado com suas demandas e apresento esse Projeto de Lei revogando o referido inciso que proíbe suas manifestações artísticas. Necessário ressaltar que os artistas de rua dão cor e vida as ruas, praças e avenidas de nossa cidade. Possibilitar o uso de aparelho sonoro, sem que este esteja num nível de sonorização que possa incomodar os cidadãos e manter a harmonia do local da apresentação é de total importância para que assim a arte possa ser levada de maneira bela e eficaz.